



GRUPO DE ESCOTEIROS ITAPUÃ – 98/RS

UNIÃO DOS ESCOTEIROS
DO BRASIL REGIÃO RIO
GRANDE DO SUL
IFSul – CAMPUS PELOTAS

**ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPUÃ –
98//RS**

Minuta **PARA**
SUBMISSÃO na
Assembleia de Grupo
realizada em
16/03/2026.

Pelotas – RS, 2026.

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPUÃ – 98//RS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O **Grupo Escoteiro ITAPUÃ – 98/RS**, doravante referido como Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é um PROGRAMA DE EXTENSÃO – EXTRACLASSE¹, ofertado pelo Campus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), registrado sob número: **PG01/24082021**. Constituído-se como Projeto de Ensino e Extensão, contínuo, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da **Educação Não Formal**², sob a forma do **Escotismo**, no nível local, com sede, foro e domicílio na Praça XX de setembro, 455. Centro. Pelotas – RS. CEP: 96015-360.

§ 1º - O **Grupo Escoteiro ITAPUÃ – 98/RS** terá como MANTENEDOR o Campus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), cabendo-lhe adequar-se às Normas e regramentos emitidos pelo Mantenedor.

§ 2º - O **Grupo Escoteiro ITAPUÃ – 98/RS** utilizará, quando necessário, o Registro no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do MANTENEDOR, o Campus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), número: **10.729.992/0005-70** ou da Reitoria do IFSul ou Próprio.

§ 3º - O **Grupo Escoteiro ITAPUÃ – 98/RS** terá sua Sede física, em espaço determinado pela Gestão do IFSul, no Campus Pelotas do IFSul, sito à Praça

¹ Grupos de atividades extraclasse são organizações formadas por estudantes e professores que desenvolvem ações educativas fora do horário e do espaço regular da sala de aula, ampliando a aprendizagem por meio de práticas, projetos, experimentação e participação estudantil; embora as diretrizes de extensão dos Institutos Federais não utilizem explicitamente o termo *extraclasse*, essas iniciativas se inserem plenamente no campo da extensão por promoverem integração entre escola e comunidade, aplicação prática do conhecimento, interdisciplinaridade, protagonismo estudantil e impacto social, funcionando como espaços formativos que materializam, na prática cotidiana da instituição, os princípios extensionistas.

² A educação não formal, reconhecida por organismos da ONU, refere-se a processos educativos organizados que acontecem fora da escola, de forma flexível, participativa e voltada ao desenvolvimento social e cidadão. A *Carta do Rio de Janeiro de 2019*, produzida por pesquisadores, gestores públicos e organizações sociais durante o I Seminário Internacional de Educação Não Formal, reforça esse caráter formativo, comunitário e transformador desse tipo de educação. Nesse cenário, o Movimento Escoteiro se destaca como uma das práticas mais consolidadas de educação não formal, promovendo autonomia, liderança, valores e participação social por meio do aprender fazendo. A importância da educação não formal está em ampliar oportunidades de desenvolvimento integral e complementar a formação escolar em diferentes contextos sociais.

XX de setembro, 455. Centro – Pelotas – RS. CEP: 96015-160 e, como sede alternativa³ a Reitoria do IFSul **Reitoria do IFSul**: Rua Gonçalves Chaves, 3218 - Centro, Pelotas - RS, 96015-560.

I – O Grupo Escoteiro utilizará como Sede de Campo, mediante prévia autorização da Gestão o Campus Pelotas CaVG do IFSul e/ou outros Campi do Instituto, mediante necessidade.

II – O Grupo Escoteiro poderá ter outras Sedes alternativas em locais diversos do IFSul, mediante convênio e expressa autorização da Gestão do Instituto.

§ 4º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, estando seu funcionamento regulado pelos Programas de Extensão do IFSul.

§ 5º - O Grupo Escoteiro será filiado, por deliberação de sua Assembleia Geral, à União dos Escoteiros do Brasil, Região do Rio Grande do Sul, 7º Distrito Escoteiro, ou sua sucessão legal.

§ 6º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

§ 7º - O **Grupo Escoteiro ITAPUÃ** – 98/RS, funcionará como GRUPO ESCOTEIRO MISTO, nas MODALIDADES BÁSICA e DO MAR.

Inciso Único - Poderá ter Tropas da Modalidade do Ar, por decisão da Diretoria Executiva do Grupo, desde que mantenha o funcionamento das Tropas da Modalidade Básica e Mar, que possua as condições humanas e materiais para o devido funcionamento destas modalidades.

§ 8º - O **Grupo Escoteiro ITAPUÃ** – 98/RS, funcionará com oferta dos Ramos Lobinho, Escoteiro, Sênior/Guia e Pioneiro, atendendo à jovens de ambos os sexos.

I- Será enfatizado o funcionamento dos Ramos Sênior/Guia e Pioneiro.

³ Local para encontros e atividades do Grupo Escoteiro, quando da impossibilidade de uso do Campus Pelotas e/ou quando da conveniência da atividade.

II- Por decisão da Diretoria Executiva do Grupo e, atendendo às disposições legais e Normativas da UEB, o Grupo Escoteiro poderá ofertar vagas no **Ramo Filhotes**, desde que seja garantido que não haverá prejuízo dos demais ramos.

§ 9º – Para a manutenção de seu reconhecimento anual como Grupo Escoteiro perante a União dos Escoteiros do Brasil, a Unidade Escoteira Local (UEL) deverá manter o efetivo mínimo de 20 (vinte) associados com registro institucional ativo e, no mínimo, 02 (duas) seções de ramos diferentes em funcionamento.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro Itapuã está sujeito às Regras, Normas e Orientações expedidas pela Gestão Superior do IFSul, do Campus Pelotas e da União dos Escoteiros do Brasil - ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, fundir ou se transformar -, reservado ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira, em relação a esta organização escoteira.

§1º - A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em reunião extraordinária de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros ou por decisão de Órgão Superior Colegiado do IFSul.

§2º - Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro seu acervo será destinado imediata e obrigatoriamente à União, sendo incorporado ao patrimônio do IFSul.

§3º - O Grupo Escoteiro reger-se-á pela Legislação Pátria correspondente, pelas Normas e resoluções emitidas pelas instâncias internas do IFSul, pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, pelo presente Estatuto de Grupo e pelo seu Regimento Interno.

§4º - O Grupo Escoteiro adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação “Princípios, Organização e Regras (POR)”, em sua versão mais recente”, as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São finalidades do Grupo Escoteiro:

a) desenvolver o Escotismo no âmbito do IFSul e das comunidades de

seu entorno, integrando-se como atividade extraclasse e de **educação não- formal** e, como apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFSul, no escopo da abrangência do Programa Escoteiro.

- b) desenvolver o Escotismo no âmbito do IFSul e em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- c) representar o Movimento Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- d) disponibilizar **educação não-formal** no âmbito do IFSul e em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e pelo “Projeto Educativo” da UEB.

Parágrafo Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro Itapuã está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo e propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

Parágrafo Único - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º – As fontes de financiamento e o suporte material para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Grupo Escoteiro Itapuã provirão, prioritariamente, do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) – Campus Pelotas e/ou Reitoria do IFSul, através de alocação direta⁴, bem como de captações externas, observando-se a legislação pública vigente.

⁴ Alocação direta: Compras e pagamentos via administração do IFSul e/ou aporte dos recursos no Cartão pesquisador do Coordenador do Programa ou em Conta junto à FAIFSUL

- **§ 1º** – Constituem recursos provenientes do IFSul – Campus Pelotas aqueles destinados via **Editais de Fomento à Extensão**, Pesquisa ou Ensino, além da disponibilização de infraestrutura física, logística e apoio administrativo, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição.
- **§ 2º** – O Grupo Escoteiro está autorizado a buscar e captar recursos junto a **fontes financiadoras externas**, incluindo, mas não se limitando a:
 - I. Emendas parlamentares e parcerias com a **Câmara de Vereadores** e outros órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo;
 - II. Órgãos públicos de fomento (federais, estaduais ou municipais) e agências de desenvolvimento;
 - III. Termos de colaboração, termos de fomento ou convênios com entidades da administração pública direta ou indireta.
- **§ 3º** – Toda a captação de recursos públicos externos deverá ser formalizada através dos canais institucionais do **IFSul**, em estrita observância à Lei nº 13.019/2014 (Marco Jurídico das Organizações da Sociedade Civil), quando couber, e às normas internas de gestão financeira da Reitoria e do Campus.
- **§ 4º** – Os recursos captados serão aplicados exclusivamente na execução do Plano de Trabalho do Grupo Escoteiro, visando o fortalecimento do método escoteiro e a ampliação das vagas ofertadas à comunidade acadêmica e externa.

Art. 6º – Os recursos financeiros e materiais destinados ao Grupo Escoteiro Itapuã, provenientes de fontes internas e externas, terão sua gestão e alocação disciplinadas conforme a origem da verba e as normas de contabilidade pública:

- **§ 1º** – Os recursos oriundos do **IFSul – Campus Pelotas**, da **Reitoria do IFSul** e de **Editais Internos** de fomento à extensão, pesquisa ou ensino, serão alocados e geridos via **Cartão Pesquisador** (ou instrumento equivalente de gestão de projetos) de titularidade do **Coordenador do Programa de Extensão**, observando-se os ritos de prestação de contas institucionais.
- **§ 2º** – Os recursos provenientes de fontes externas, tais como emendas parlamentares (Câmara de Vereadores e outros órgãos), convênios de fomento, doações de terceiros ou taxas extraordinárias, serão alocados em

conta específica junto à **FAIFSUL – Fundação de Apoio ao IFSul**.⁵

- **§ 3º** – A movimentação, o manuseio e a autorização de uso dos recursos depositados na conta da Fundação de Apoio (FAU) serão de responsabilidade do **Diretor Presidente**, do **Diretor Administrativo** e do **Diretor Financeiro** do Grupo Escoteiro.
- **§ 4º** – Os diretores mencionados no parágrafo anterior possuem autonomia para a gestão dos recursos, podendo atuar **individual e independentemente** na execução das despesas previstas no plano de trabalho, visando a celeridade das atividades escoteiras.
- **§ 5º** – A fiscalização da aplicação de todos os recursos (internos e externos) e a análise das prestações de contas dos projetos de apoio dar-se-ão, obrigatoriamente, pela **Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro Itapuã**, sem prejuízo das auditorias de controle interno do IFSul e dos órgãos de controle externo.

Art. 7º – O Grupo Escoteiro Itapuã não cobrará mensalidade de seus membros juvenis e adultos, em virtude de sua natureza de projeto de extensão do IFSul – Campus Pelotas.

- **§ 1º** – O **Registro Escoteiro Anual**, obrigatório para a cobertura do Seguro Escoteiro e participação no Movimento, deverá ser custeado pelos associados que possuam condições financeiras para tal.
- **§ 2º** – Os alunos do IFSul devidamente matriculados e em situação de vulnerabilidade, ou conforme disponibilidade orçamentária do projeto, serão **isentos do pagamento do registro anual**, desde que o IFSul realize o repasse de recursos específicos para este fim.
- **§ 3º** – O pagamento do registro anual deverá ser efetuado, preferencialmente, até o mês de **março** de cada ano, seguindo o calendário nacional da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 8º – O uso do uniforme ou traje escoteiro⁶, conforme as normas do POR, é obrigatório para todos os membros do Grupo Escoteiro Itapuã, sendo os custos de aquisição, em regra, de responsabilidade dos associados.

⁵ FAIFSul – Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

⁶ Conforme decisão conjunta de pais e dirigentes/escotistas do Grupo.

- **§ 1º** – Como incentivo à permanência e ingresso, o Grupo Escoteiro fornecerá **gratuitamente, por uma única vez**, o kit básico de identificação, composto por:
 - I. Listel da Região Escoteira e Numeral do Grupo;
 - II. Distintivo de Promessa e Distintivo da Organização Mundial do Movimento Escoteiro (WOSM);
 - III. Distintivo "Brasil";
 - IV. Lenço do Grupo e, quando cabível, lenços comemorativos de eventos específicos.
- **§ 2º** – A partir da segunda unidade de qualquer um dos itens citados no parágrafo anterior (por motivo de perda, dano ou substituição), o estudante ou voluntário deverá arcar integralmente com os custos de reposição.
- **§ 3º** – Os membros que comprovadamente não possuírem condições financeiras para a aquisição do uniforme base ou de itens de progressão poderão encaminhar à Diretoria do Grupo um **pedido de apoio de recursos**.
- **§ 4º** – O atendimento ao pedido de apoio mencionado no § 3º ficará condicionado à disponibilidade de recursos captados via editais de assistência estudantil do IF Sul, recursos da Fundação de Apoio ou doações destinadas ao fundo de solidariedade do Grupo.

Art. 9º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro Itapuã é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10º - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) a Comissão de Ética e Disciplina;
- e) as Seções;
- f) o Conselho de Pais;

- g) o Conselho de Escotistas;
- h) O Grêmio de Radioamadores Escoteiros;
- i) O Clube da “Flor de Lis” *Sir Robert Baden-Powell*”;
- j) Outros previstos no Regimento Interno do Grupo.

Art. 11 - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro Itapuã.

Parágrafo Único – No que tange à sua natureza de projeto de extensão, as decisões da Assembleia observarão os trâmites administrativos do IFSul.

Art. 12 - Compete à Assembleia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger bianualmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - I - a Diretoria, por meio de chapa;
 - II- sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- e) aprovar o Regimento Interno do Grupo Escoteiro e ratificar as Instruções de Serviço emitidas pela Diretoria, quando cabível;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

§1º - A Diretoria, referida na alínea b, I, deste artigo, será composta,

minimamente, pelo Diretor de Métodos e Diretor Administrativo.

§2º - O Diretor- Presidente será, obrigatoriamente, Servidor do IFSul e Coordenador do Programa de Extensão, sendo indicado pela Direção-Geral do Campus.

§3º - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro terá pelo menos dois Conselheiros com vínculo funcional no IFSul, sejam servidores da ativa e/ou aposentados, indicados pela Direção-geral do Campus.

§4º - O assento de representação da Assembleia de Grupo na Comissão Fiscal será preenchido por membro eleito em sessão plenária, nos termos da alínea 'b', II, deste artigo, distinguindo-se das demais vagas providas por indicação.

Art. 13- A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor – Geral do Campus Pelotas do IFSul; - Presidente de Honra;
- b) Componentes eleitos da Diretoria do Grupo;
- c) Diretor de Pesquisa e Extensão do Campus Pelotas do IFSul;
- d) Representante do Reitor do IFSul;
- e) Representante das Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFSul;
- f) Escotistas;
- g) Pioneiros;
- h) Dirigentes;
- i) Associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo, maiores de idade e, em pleno exercício de sua condição como tal e que se encontrarem adimplentes perante a associação;
- j) Pais ou Responsáveis dos jovens membros do Grupo Escoteiro, limitado a um voto por jovem representado;
- k) Comissário Distrital do 7º Distrito Escoteiro e/ou órgão que vier a substituí-lo.
- l) Representante da **UEB – Região Escoteira do Rio Grande do**

Sul, cuja participação será obrigatória apenas em sessões que tratem de **alterações estatutárias** ou de **processos disciplinares** que envolvam a exclusão de associados.

m) Integrantes da comunidade acadêmica do **IFSul**, com livre acesso às sessões e direito apenas a voz; e membros da **comunidade externa**, mediante solicitação fundamentada e autorizada, também com direito apenas a voz, ambos em caráter consultivo e sem direito a voto.

Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor de Métodos e Técnicas Escoteiras, o Diretor Pedagógico e o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão superior do Grupo Escoteiro e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir os assuntos relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em primeira convocação, mediante comunicação às Associadas por intermédio de circular encaminhada através de correio eletrônico e deverá conter:

- a) a denominação Grupo Escoteiro, seguida da expressão “**Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária**”, conforme o caso;
- b) dia, hora e o local de sua realização;
- c) a sequência ordinal da pauta;
- d) nº de associados na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação, e assinatura do Presidente em exercício.

§ 2º - A convocação será feita pelo Diretor-Geral do Campus Pelotas do IFSul ou Presidente do grupo de Escoteiros ou Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, garantindo a um quinto (1/5) das Associadas em pleno gozo dos seus direitos, de promovê-la.

§ 3º - As Convocações da Assembleia Geral do Grupo de Escoteiros deverão ter o visto e ciência do Diretor-Geral do Campus Pelotas, quando não forem por ele convocadas.

§4º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto das associadas presentes com direito de votar, excetuando-se quando se tratar de alterações estatutárias.

§5º - A Assembleia Geral terá como Presidente de Honra o Diretor Geral do Campus Pelotas que indicará o responsável pela direção dos trabalhos do ato, sendo que este designará um Secretário, dentre os presentes, para auxiliá-lo.

§6º - A Assembleia reunir-se-á de forma ordinária e obrigatória uma vez por ano, no início do ano letivo do Campus Pelotas do IFSul, sob convocação exclusiva do Diretor-Geral do Campus Pelotas.

§7º - Não há limites quanto as Assembleias extraordinárias desde que convocadas nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembleia geral:

- I – eleger os Diretores;
- II – destituir os Diretores;
- III – aprovar as contas anuais do Grupo Escoteiro;
- IV – alterar o Estatuto;
- V- alterar o Regimento Interno.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A Nominata de Diretores eleitos será encaminhada para a ratificação pelo Diretor Geral do Campus Pelotas do IFSul e, posteriormente, para emissão de Portaria designativa pelo Magnífico Reitor do IFSul.

Art. 16 – O Diretor Geral do Campus pelotas tem o poder de veto, motivado, sobre qualquer deliberação da Assembleia Geral do grupo de Escoteiros, podendo caso entenda necessária submeter estas deliberações ao Conselho do Campus Pelotas ou ao Magnífico Reitor do IFSul.

Art. 17- Nas Assembleias Gerais, as convocações serão realizadas em intervalos de 15 minutos e o “quórum” de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos Associados em segunda convocação;
- c) com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

Art. 18 – Decai em cinco (05), anos o direito de anular as deliberações da Assembleia Geral eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 19 – A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembleia de Grupo, devendo a Nominata ser submetida a aprovação do Diretor Geral do Campus Pelotas do IFSul e nomeada por Portaria do magnífico Reitor do IFSul, sendo:

- a) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo;
- b) Diretor Administrativo
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Métodos e Técnicas Escoteiras;
- e) Diretor Pedagógico.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pelo Regimento Interno e/ou Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

§ 3º - O cargo de Diretor Presidente do Grupo de Escoteiros só poderá ser exercido por servidores, ativos ou inativos do IFSul.

§ 4º - O Servidor que ocupar o cargo de Diretor Presidente do Grupo de Escoteiros será o Coordenador do Programa de Extensão “Grupo de Escoteiros Itapuã” junto ao IFSul e, dos demais projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão que estejam registrados em nome do Grupo de Escoteiros.

§ 5º - O Diretor de Métodos e Técnicas Escoteiras acumulará o cargo de

Adjunto da Presidência, sendo seu substituto imediato. Em caso de impedimento a ordem sucessória será a seguinte: Diretor Administrativo e Financeiro, Decano (em tempo de Movimento Escoteiro) entre os Escotistas atuantes no Grupo escoteiro.

Art. 20 – Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. – Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) sindicar, julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas,

- cuja competência lhe for atribuída;
- m)** deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
 - n)** aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;
 - o)** responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
 - p)** determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
 - q)** apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
 - r)** designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.
 - s)** manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária específica, vinculada à Fundação de Apoio do IFSul, ou outra Fundação de Apoio designada pela Direção Geral do Campus Pelotas – IFSul;
 - t)** apresentar até 15 de dezembro do ano corrente à Direção Geral do Campus Pelotas, ou sempre que por esta solicitado, prestação de contas detalhada sobre a situação financeira do Grupo Escoteiro;
 - u)** manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro;
 - v)** manter em dia o registro das atas da Diretoria;
 - x)** manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
 - y)** manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade.

§ 1º - A Diretoria do Grupo de Escoteiros publicizará e comunicará suas decisões através de Editais e/ou Instruções de Serviço, dando ciência, quando cabível, à Direção geral do Campus Pelotas – IFSul.

Art. 21- A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização financeira do Grupo, composta por: I - 02 (dois) membros indicados pela Direção Geral do IFSul; II - 01 (um) membro eleito em Assembleia de Grupo, que ocupará o assento de representação dos associados junto à comissão.

§ 1º - A Comissão Fiscal com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - A Comissão Fiscal terá também membros suplentes eleitos ou indicados na forma do **caput**.

§ 3º - A Assembleia de Grupo deverá ratificar a indicação dos nomes feita pelo Diretor Geral do Campus pelotas.

§ 4º - Caso não sejam ratificados, parcial ou totalmente, os nomes indicados pelo Diretor Geral do Campus Pelotas. A Assembleia deverá encaminhar a situação, com exposição de motivos, ao Magnífico Reitor do IFSul, que deliberará sobre o caso de forma definitiva.

§ 5º - A Nominata de Conselheiros será encaminhada para o Diretor Geral do Campus Pelotas do IFSul e, posteriormente, para emissão de Portaria designativa pelo Magnífico Reitor do IFSul.

Art. 22 – A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

Parágrafo Único – A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

Art. 23 – As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Ninhada de Filhotes⁷;
- b) Alcateia(s) (de Lobinhos);
- c) Tropa(s) Escoteira(s);

⁷ De acordo com o novo **POR 2025 (versão 1.8)**, que é o documento oficial de Princípios, Organização e Regras dos Escoteiros do Brasil, a seção que abriga as crianças de 5 e 6 anos (antigos "Castores") é chamada oficialmente de: **Ninhada de Filhotes**.

d) Tropa(s) Senior(es);

e) Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1º - É objetivo do Grupo Escoteiro Itapuã manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) à 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo P.O.R. - “Princípios, Organização e Regras” e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

§ 4º - O Grupo Escoteiro poderá ter seções separadas por sexo, cabendo à Diretoria regular sua criação/extinção por Instruções Normativas.

§ 5º - O grupo Escoteiro terá suas seções, peremptoriamente, atendendo nas Modalidades Básica e do MAR. Mas a Diretoria poderá autorizar o funcionamento de Seções das Modalidades do Ar, sem prejuízo das seções demais, através de Instrução de Serviço.

Art. 24 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 25 - O Conselho de Escotistas (Reunião de Chefias) é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor de Métodos e Técnicas Escoteiras do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 26 - O Grupo Escoteiro **poderá manter**, conforme as oportunidades e a conveniência administrativa, um Clube da Flor de Lis (Antigos Escoteiros), denominado “Lord Robert Baden-Powell”.

- § 1º – A efetiva implementação e manutenção do Clube da Flor de Lis ficam condicionadas à existência de **condições técnicas, econômicas e**

pedagógicas favoráveis, bem como ao interesse de voluntários que atendam aos requisitos de serem antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, com registro e inscrição anual regular na União dos Escoteiros do Brasil.

- **§ 2º**– O Clube da Flor de Lis, quando em atividade, tem como finalidade a colaboração no desenvolvimento do Escotismo e do Grupo Escoteiro perante a comunidade, desempenhando funções delegadas pela Diretoria do Grupo, à qual se reporta e subordina.

Art. 27 - Desde que observada a viabilidade técnica e o suporte pedagógico adequado, o Grupo Escoteiro poderá instituir um Grêmio de Radioamadores Escoteiros.

§ 1º – A existência do Grêmio é facultativa e vinculada à disponibilidade de operadores autorizados de Radioamador ou Faixa Cidadão (PX/CB) devidamente registrados na ANATEL, com obrigações legais e escoteiras em dia.

§ 2º – O Grêmio tem por finalidade apoiar o Radioescotismo no Grupo e o desenvolvimento do radioamadorismo no âmbito do IFSul, atuando sob coordenação e subordinação direta da Diretoria do Grupo.

§ 3º – Poderão, a convite da Diretoria e observadas as normas de segurança e proteção infantojuvenil, participar do Grêmio, como membros honorários, técnicos da área sem vínculo formal com o Movimento Escoteiro.

Art. 28 - O Grupo Escoteiro Itapuã permitirá e incentivará a Dupla-Filiação de quadros escoteiros e bandeirantes, desde que não haja prejuízo ao trabalho voluntário desempenhado pelo Escotista ou Dirigente, junto a sua UEL de origem.

Parágrafo Único - A dupla-filiação, quando onerosa, ocorrerá as expensas do duplo- filiado.

CAPÍTULO III –DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 29 - O Grupo Escoteiro elaborará seu Regimento Interno e regulamentará seus órgãos, não podendo estes, conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou

Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 30 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 31- Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, conforme disposto nos artigos seguintes, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

§ 1º - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas, sem prejuízo do previsto neste instrumento.

§ 2º – Motivará sempre a alteração do presente Estatuto, especialmente, quanto aos Quadro de Associados, as alterações realizadas no Estatuto da UEB na forma disposta no **caput** deste artigo e que conflitem com o disposto nos artigos seguintes deste Capítulo.

Art. 32 – O Grupo Escoteiro tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de associados:

I - beneficiários;

II - escotistas;

III - dirigentes;

IV - contribuintes;

V - colaboradores;

VI - membros filiados;

VII - membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São beneficiários os membros juvenis: filhotes, lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, sêniores, guias, pioneiras e pioneiros, os quais são admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro, aprovados pela Diretoria e assim considerados após o registro perante a União dos Escoteiros do Brasil nos níveis Nacional e Regional;

§ 2º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares;

§ 3º - São dirigentes todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Assembleias;

§ 4º - São contribuintes pais ou responsáveis dos beneficiários, membros dos Clubes da Flor de Lis, do Grêmio de Radioamadores Escoteiros e pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleias correspondentes, na forma de seus respectivos regulamentos;

§ 5º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do respectivo nível;

§ 6º - São membros filiados, as instituições escoteiras ou outras instituições, com personalidade jurídica própria, reconhecidos pela UEB por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquele Grupo Escoteiro a que se vincula;

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do nível a que se acham vinculados, assim deliberarem;

§ 8º - São Membros Honoríficos o Diretor Geral do Campus Pelotas do IFSul, o Diretor de Pesquisa e Extensão do Campus Pelotas, o Vice-Reitor do IFSul e o Magnífico Reitor do IFSul, ressalvada manifestação contrária destes;

§ 9º - Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria do Nível por meio do qual farão sua inscrição;

§ 10º - Os integrantes das categorias II a VI deste artigo, para que possam

fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais, inclusive o registro perante a União dos Escoteiros do Brasil nos níveis Nacional e Regional, exceto os membros do Conselho Fiscal, cujos registro perante a UEB Nacional e Regional é facultativo. Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição;

§ 11 - Os associados do Grupo Escoteiro, vinculados à União dos Escoteiros do Brasil autorizam a entidade a utilizar o direito de suas imagens em atividades escoteiras.

Art. 33 - São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

- I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II - gozar de bom conceito, ter reputação ilibada e sem antecedentes criminais;
- III – apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV – participar de Curso de Proteção Infância Juvenil, promovido pela UEB;
- III - aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção, inclusive Regional e Nacional da UEB.

Art. 34 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB:

- I – participar do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- II - participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma neste Estatuto e do respectivo Regulamento e dos Estatutos e demais atos normativos da UEB em seus diversos níveis;
- III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- IV - poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;

V - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras;

VI – demitir-se do quadro associativo, por requerimento à Diretoria, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;

VII – transferir-se para outro Grupo Escoteiro ou órgão da UEB, por requerimento à Diretoria, quando se desvinculará do Grupo Escoteiro Itapuã – 98/RS, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação.

§ 1º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato;

§2º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

§3º - As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região ou na UEB;

§4º - Os pedidos de exoneração, desligamento e/ou transferência, sempre serão acolhidos, por se tratar de ato voluntário do interessado.

Art. 35 - São deveres dos associados do Grupo Escoteiro zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

I - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

II - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);

III - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Escoteira Local;

IV - manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis do Grupo Escoteiro e da UEB.

Art. 36 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 37 - A UEB, em seus níveis Nacionais e Regionais, bem como o Grupo Escoteiro, não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nos Conselhos, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembleias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Art. 38 - Todos os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º - São passíveis de exclusão, mediante deliberação da Diretoria, após o devido processo de sindicância, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as seguintes condutas de associados:

I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II - prática de ato lesivo à criança e ao adolescente;

III - agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;

IV - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

VI - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro e da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por Resolução da Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 4º - Não constitui medida disciplinar o afastamento preventivo que tratar as

Resoluções do Conselho de Administração Nacional da UEB e do próprio Grupo Escoteiro, sobre medidas disciplinares e a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo traduzindo-se esta última pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão “*ex-officio*” de quem detém competência para nomear ou designar.

§ 5º - O fato de a pessoa não estar registrada na UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art. 39 - São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos, nos diversos níveis:

- I - passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;
- II - ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 40 - Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida no Regimento Interno do Grupo Escoteiro e, também àquelas obtidas pelas normas da UEB em seus níveis Nacional ou Regionais, inclusive do Conselho de Administração Nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 41 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 42 - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo ao Grupo de Escoteiros Itapuã.

Art. 43 – O patrimônio do Grupo de Escoteiros Itapuã integra o acervo da União, sob a guarda e administração do IFSul – Campus Pelotas, devendo todos os bens móveis e equipamentos ser devidamente tombados e registrados em carga patrimonial de servidor designado pela Direção-Geral do Campus.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do Grupo de Escoteiros Itapuã, a destinação do patrimônio e dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes critérios:

I. Os bens remanescentes serão incorporados definitivamente ao patrimônio do IFSul – Campus Pelotas, permanecendo sob a responsabilidade do servidor designado para a gestão patrimonial da unidade;

II. Os saldos financeiros existentes em espécie ou depositados em conta específica junto à FAIFSul (Fundação de Apoio ao IFSul) deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo classificados como Receita Própria da instituição;

III. A prestação de contas final deverá ser submetida à Comissão Fiscal do Grupo e, posteriormente, à instância administrativa competente do IFSul para fins de baixa e regularização.

Art. 44 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições voluntárias de seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, eventos, patrocínios, doações, as subvenções e os recursos e equipamentos captados via editais públicos no âmbito do IFSul e de outros órgãos de fomento.

§ 1º - Os valores referentes às cotas de acampamentos e atividades serão cobrados de todos os participantes, mediante valor previamente calculado e depositado na Conta do Grupo, diretamente.

§ 2º - A Direção Geral do Campus poderá disponibilizar anualmente, condicionado a disponibilidade orçamentária do Campus, recursos para atender estudantes do IFSul e membros juvenis carentes do Grupo Escoteiro. Também, condicionado a disponibilidade orçamentária do Campus, poderá auxiliar financeiramente, através de Edital os alunos carentes que fazem parte do Grupo de Escoteiros Itapuã.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer

em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 45 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 46 - O ano fiscal encerra-se em 15 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos noventa (90) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

Parágrafo Único – a Diretoria do grupo de Escoteiros deverá apresentar, até 15 de dezembro do ano corrente, à Direção Geral do Campus Pelotas, ou sempre que por esta solicitado, prestação de contas detalhada sobre a situação financeira do Grupo Escoteiro.

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 47 - O Grupo Escoteiro elaborará seu regimento Interno, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Parágrafo Único – Este Regimento Interno deverá ser aprovado por maioria simples na Assembleia de Grupo.

Art. 48 – O Diretor – Presidente do Grupo de escoteiros, poderá, em casos de extrema necessidade alterar dispositivos deste Estatuto e/ou do Regimento Interno *ad referendum*.

§ 1º - As alterações *ad referendum* deste Estatuto, deverão ser comunicadas de imediato ao Diretor Geral do Campus Pelotas que terá poder de veto sobre estas.

§ 2º - As alterações *ad referendum* deste Estatuto aprovadas pelo Diretor Geral do Campus Pelotas deverão ser referendadas em Assembleia de Grupo extraordinária no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

§ 3º - As alterações *ad referendum* no Regimento Interno, deverão ser

referendadas na próxima Assembleia de Grupo.

Art. 49- Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

CAPÍTULO VI – DOS SÍMBOLOS DO GRUPO ESCOTEIRO

Art. 50 – São Símbolos do Grupo Escoteiro o Nome, Numeral, as Cores, a Flor-de-Lis, a Bandeira, o Lenço, o Lema, o “Grito de Guerra”, os Nomes de Tropas/Seções, Patrulhas e seus Gritos/Lemas.

Art. 51– O detalhamento destes símbolos será feito no regimento interno, considerando o disposto a seguir.

I. O Grupo Escoteiro terá nome ITAPUÁ, em homenagem ao Pontal e Farol de Itapuá na Foz do Lago Guaíba na Laguna dos Patos e ao Parque Estadual em que se insere, em função de sua importância histórica, geográfica e ambiental.

II. O Número do Grupo é o 98/RS (nonagésimo oitavo Grupo Escoteiro do Rio Grande do Sul).

III. Suas Cores são o azul ciano, o azul-marinho escuro e o branco.

IV. Sua flor-de-lis será clássica com símbolo circular, referente a **Antiga Escola Técnica Federal de Pelotas**, acima do anel e abaixo das pétalas.

a) O símbolo circular historicamente adotado, por tradição, será o símbolo da antiga Escola Técnica Federal de Pelotas;

b) Em ocasiões especiais, sob orientação da Diretoria do Grupo Escoteiro, este símbolo poderá ser substituído pelo atual símbolo do IFSul;

c) A Flor-de-Lis será desenhada em branco, sobre fundo circular azul ciano, bordado por linha grossa azul-marinho;

d) Em ocasiões especiais, sob orientação da Diretoria do Grupo Escoteiro, o fundo será branco com borda e traço em azul-

marinho ou fundo circular azul ciano, bordado por linha grossa e com traço azul-marinho.

V. A bandeira será retangular, em proporção 2:3, com fundo azul ciano, borda larga de 1/20 da largura em azul-marinho e flor-de-lis em branco.

VI. O Lenço será triangular (triângulo retângulo) em azul ciano, com borda de 5 mm em azul-marinho e flor-de-lis em branco.

VII. O Lema do Grupo Escoteiro será “***Educandi ad Victoriam***”, termo latino para Educação para a Vitória.

VIII. O Grito de Guerra do Grupo Escoteiro será “**Cair, Levantar, Vencer, Sobrepor Obstáculos para um novo Amanhecer**”.

IX. Os nomes de Seções e Patrulhas, bem como seus símbolos e Gritos serão descritos no Regimento Interno do Grupo de Escoteiros.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;

- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos “a” a “d” e “f” a “l” deste artigo, o diretor Geral do Campus Pelotas – IF Sul indicará um substituto *pro tempore*, até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá/indicará o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 53 – As convocações das Assembleias de Grupo, quando requeridas legitimamente, deverão ser formalizadas e publicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento da solicitação pela Diretoria.

Parágrafo Único – Transcorrido o prazo estipulado sem a devida convocação pela Diretoria, assiste o direito ao primeiro signatário do requerimento de providenciá-la diretamente, expedindo o respectivo edital de convocação.

Art. 54 – Nas votações para cargos eletivos, o escrutínio será unitário, de modo que cada eleitor votará em apenas 1 (um) candidato para cada vaga em disputa.

§ 1º – Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem as maiores votações nominais, observada a quantidade de vagas disponíveis.

§ 2º – A suplência será definida pela ordem decrescente de votação dos candidatos remanescentes, devendo a classificação final constar detalhadamente na ata da Assembleia.

Art. 55 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.

Art. 56- Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 57 – Conflitos, Casos omissos e imprecisões contidos neste Estatuto e nos demais Regamentos Internos do Grupo escoteiros serão resolvidos por ato do Diretor Geral do Campus Pelotas, cabendo recurso desta decisão, ao magnífico Reitor do IFSul.

Art. 58 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação oficial, após o cumprimento integral das seguintes etapas:

- I. Aprovação pelas instâncias deliberativas do **Grupo Escoteiro Itapuã** e pela Direção-Geral do **IF Sul – Campus Pelotas**;
- II. Homologação e promulgação mediante ato administrativo (Portaria) do **Magnífico Reitor do IFSul**;
- III. Publicação do ato de promulgação e do corpo do Estatuto no **Diário Oficial da União (DOU)**.

Parágrafo Único – O registro deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos e de Civil de Pessoas Jurídicas será realizado apenas se houver parecer conclusivo do **setor jurídico do IFSul (Procuradoria Federal)** indicando sua estrita necessidade frente à natureza jurídica do projeto.

Art. 59 – Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se a validade dos atos praticados sob a vigência do estatuto anterior até a conclusão do processo de transição documental junto à União dos Escoteiros do Brasil e ao IFSul.